



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00362/2017 da Mesa Diretora

"Altera a Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, altera a Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de São Paulo, altera a Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, e revoga a Lei nº 16.234, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007 e pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

- I - revogado;
- II - Assessoria Policial Militar;
- III - Centro de Tecnologia da Informação;
- IV - Centro de Comunicação Institucional;
- V - Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO;
- VI - Sistema de Controle Interno da Câmara;
- VII - Diretoria de Comunicação Externa;
- VIII - Escola do Parlamento;
- IX - Ouvidoria da Câmara Municipal;
- X - Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal. (NR)

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Coordenador de Liderança, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

(...) (NR)*

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezesete) servidores titulares dos demais cargos especificados no Anexo II-A desta Lei, com os padrões retributivos estabelecidos na Tabela A.4 do Anexo IV desta Lei, e com as atribuições constantes da Tabela C do Anexo VIII desta Lei.

§ 2º Os cargos especificados no Anexo II-A desta Lei poderão ser providos de acordo com a especificidade do mandato do parlamentar, desde que não ultrapassado o número de 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete e 17 (dezesete) dos demais cargos previstos no Anexo II-A desta Lei e desde que a soma dos valores percebidos por estes servidores não ultrapasse o limite de R\$ 164.433,21 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), reajustados nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada a percepção do padrão de que trata este artigo com a Gratificação de Gabinete ou Gratificação de Apoio Legislativo, ainda que regularmente incorporadas ou tornadas permanentes nos termos da legislação anterior.

§ 4º Os valores percebidos a título de parcela suplementar, adicional por tempo de serviço e sexta-parte dos vencimentos desses servidores, ficam excluídos do limite de custos estabelecido pelo § 2º deste artigo.

§ 5º Poderão ser lotados em cada um dos Gabinetes de Vereadores até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais aos quais poderá ser atribuído, no momento do seu comissionamento ou relotação, o valor correspondente ao QPLCG-1 ou QPLCG-2 reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara Municipal, desde que a soma dos valores percebidos por estes servidores, somada ao valor percebido pelos demais servidores do Gabinete, não ultrapasse o limite previsto no §2º deste artigo.

§ 6º A atribuição do benefício de que trata o parágrafo anterior deste artigo poderá ser revista anualmente no mês de agosto. (NR)"

Art. 4º O Anexo IV da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, fica acrescido de uma Tabela A.4 - CARGOS EM COMISSÃO - GABINETES DE VEREADOR, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 5º Fica acrescido o Anexo II-A à Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO - GABINETES DE VEREADOR, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 6º Fica alterado o item "Chefe de Gabinete - Coordenar a atividade de apoio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores e da 1ª Secretaria" da Tabela B do Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, nos seguintes termos:

Chefe de Gabinete: Coordenar a atividade de apoio parlamentar no Gabinete da 1ª Secretaria

Art. 7º O Anexo VIII da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, fica acrescido de uma Tabela C - CARGOS EM COMISSÃO - GABINETES DE VEREADOR, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 8º O Anexo único integrante da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, acrescido pela Lei nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESCOLA DO PARLAMENTO

Atividade docente: Valor da hora-aula (sobre o QPLC-8)

Graduado 0,8666%

Especialista 1,3333%

Mestre 1,7333%

Doutor 2,2000%

Art. 9º As Tabelas A.2 - CARGOS EM COMISSÃO e A.3 - CARGOS EM COMISSÃO -OUVIDORIA, do Anexo IV, da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO, ficam alteradas na forma do Anexo I desta lei.

Art. 10. Ficam extintos:

I - 935 (novecentos e trinta e cinco) cargos de Assistente Parlamentar do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores;

II - 660 (seiscentos e sessenta) cargos de Auxiliar Parlamentar do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores;

III - 54 (cinquenta e quatro) cargos de Chefe de Gabinete do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO, com atualizações posteriores.

Art. 11. Ficam excluídos os itens:

I - Assistente Parlamentar do Anexo II da Lei nº 13.637/2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO e da Tabela B - CARGOS EM COMISSÃO, do Anexo VIII da Lei nº 13.637/2003, com atualizações posteriores;

II - Auxiliar Parlamentar dos Anexos II, IV e VIII da Lei nº 13.637/2003, com atualizações posteriores.

Art. 12. Aos servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais lotados nos Gabinetes das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e nos Gabinetes dos Membros da Mesa, poderá ser atribuída, no momento de seu comissionamento ou relação, a gratificação de que trata o art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A atribuição do benefício de que trata o caput deste artigo poderá ser revista anualmente no mês de agosto.

Art. 13. O padrão remuneratório dos cargos a que se refere o art. 4º da Lei nº 13.638/03 atribuído aos servidores lotados nos Gabinetes de Vereadores em razão do exercício nos cargos de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 2º Secretário, não se computa no valor previsto no §2º do art. 6º da Lei nº 13.637/03.

Art. 14. Os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º Ficam lotados em cada Gabinete de Vereador 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete e até 17 (dezessete) servidores titulares dos demais cargos especificados no Anexo II-A, com os padrões retributivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela A4, e com as atribuições constantes da Tabela C do Anexo VIII, todos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.

§ 2º Os 17 (dezessete) servidores lotados em cada Gabinete de Vereador, nos termos do parágrafo anterior, terão exercício exclusivamente no Gabinete. (NR)

Art. 15. O §1º do art. 2º da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Ficam lotados no Gabinete da Presidência 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, 03 (três) cargos de Assessor Legislativo, 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa da Presidência, 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo I, 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo II e 08 (oito) cargos de Assistente Legislativo III." (NR)

Art. 16. Para os servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, atualmente lotados nos Gabinetes dos Vereadores, a atribuição prevista no § 5º do art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a alteração dada por esta lei, deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 17. Para os servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, atualmente lotados nos Gabinetes das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e nos Gabinetes dos Membros da Mesa, a atribuição prevista no art. 12 desta lei deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 17 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e a Lei nº 16.234, de 1º de julho de 2015.

Sala das Sessões,

Às Comissões Competentes”

ANEXO I DA LEI Nº

ANEXO IV DA LEI Nº 13.637, de 04 de setembro de 2003 - QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

A - TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

(...)

A.2 - CARGOS EM COMISSÃO

REF. VALOR

QPLC-1 2.223,34

QPLC-2 3.255,14

QPLC-3 6.410,47

QPLC-4 7.756,63

QPLC-5 9.385,63

QPLC-6 17.863,85

QPLC-7 19.650,27

QPLC-8 21.615,27

A.3 – CARGOS EM COMISSÃO – OUVIDORIA

REF. VALOR

QPLCO-01 8.715,23

QPLCO-02 20.071,32

QPLCO-03 22.078,46

A.4 CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADOR

REF. VALOR

QPLCG - 1 2.325,10

QPLCG - 2 4.650,20

QPLCG - 3 6.975,30

QPLCG - 4 9.300,40

QPLCG - 5 13.950,60

QPLCG - 6 16.275,70

QPLCG-7 20.277,01

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2017, p. 70

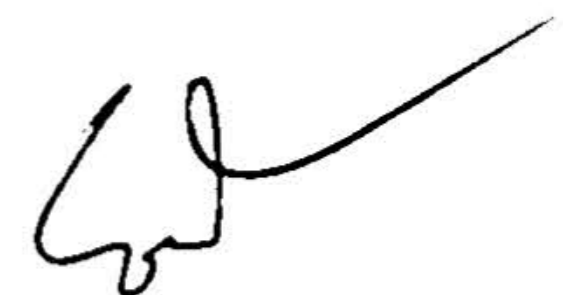
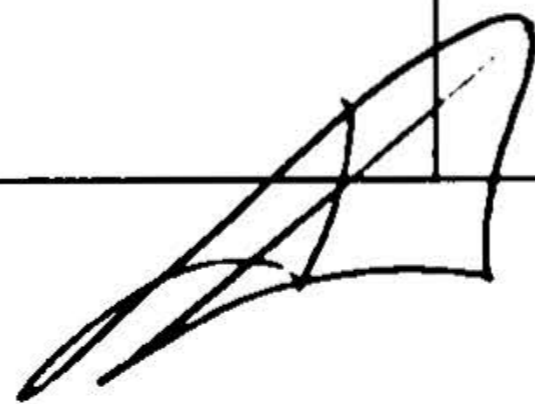
Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

ANEXO II DA LEI Nº

"ANEXO II-A DA LEI Nº 13.637, de 04 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADORES

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VALOR	FORMA DE PROVIMENTO
55	Chefe de Gabinete	QPLCG-7	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
935	Coordenador Especial Legislativo	QPLCG-6	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino superior completo.
	Coordenador Especial de Gabinete	QPLCG-5	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino superior completo.
	Assessor Parlamentar	QPLCG-4	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
	Assessor Especial de Gabinete	QPLCG-3	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo

			Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino médio completo.
	Assessor de Gabinete	QPLCG-2	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino fundamental completo.
	Assessor Administrativo	QPLCG-1	Livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito ensino fundamental completo.



"ANEXO VIII DA LEI 13.637, de 04 de setembro de 2003 – QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

Tabela C – CARGOS EM COMISSÃO – GABINETES DE VEREADOR

CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Gabinete	<p>a) assessorar e prestar assistência direta ao Vereador acompanhando-o e orientando-o na tomada de decisões, na fixação de diretrizes, na formulação da gestão política do mandato e na decisão quanto às iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da Administração Pública;</p> <p>b) pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na escolha de temas para as iniciativas legislativas e quanto ao conteúdo e forma de fiscalização da Administração Pública de acordo com as diretrizes político-partidárias do titular do gabinete;</p> <p>c) coordenar todas as atividades de apoio parlamentar nos Gabinetes.</p>
Coordenador Especial Legislativo	<p>a) assessorar e prestar assistência direta ao Vereador no desempenho de tarefas de articulação, supervisão, controle e condução de suas diretrizes políticas, auxiliando na elaboração de projetos e na programação de ações para o desempenho do mandato;</p> <p>b) analisar propostas de matérias legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária do titular do gabinete;</p> <p>c) realizar interlocução com o corpo técnico da CMSP de acordo com orientação política do titular do gabinete.</p>
Coordenador Especial de Gabinete	<p>a) definir prioridades e forma de encaminhamento para o atendimento às</p>

	<p>demandas dos munícipes;</p> <p>b) coordenar a realização de pesquisas e estudos que envolvam a área de atuação do parlamentar, em sintonia com a inserção político-partidária do Vereador;</p> <p>c) assessorar o Parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, internos ou externos.</p>
Assessor Parlamentar	<p>a) prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou conhecimento;</p> <p>b) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa;</p>
Assessor Especial de Gabinete	<p>a) assessorar o Vereador no que concerne à formulação da gestão política do mandato;</p> <p>b) prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete; organizar e conduzir reuniões no gabinete com autoridades e/ou cidadãos, no âmbito da atuação parlamentar do Vereador;</p> <p>c) acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado de São Paulo e dos Municípios;</p>
Assessor de Gabinete	<p>a) prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse público perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura;</p> <p>b) escalonar o atendimento das demandas sociais captadas em observância com as diretrizes políticas do mandato.</p>
Assessor Administrativo	<p>a) articular e acompanhar o desenvolvimento e implantação de projetos e programas que estejam em consonância com o perfil político</p>

do mandato;

b) avaliar e apresentar relatórios e sugestões para subsidiar a atividade fiscalizadora do parlamentar.

